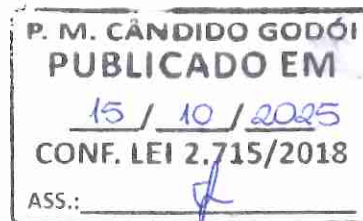




CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br



LEI Nº 3.105/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE
EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO
MUNICÍPIO.**

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o bem móvel abaixo discriminado, de propriedade do Município para a **ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO - AGEMEOS**, localizada na Rua João Magalhães, nº 380, Município de Cândido Godói, RS, CNPJ nº 44.103.259/0001-33, para uso do grupo de agricultores do Município de Cândido Godói - RS:

NÚCLEO JÚLIUS HÜPLER: Linha Castelo Branco, Interior do Município de Cândido Godói, RS: **(1) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO NOVO**, acompanhado do eixo cardam, com a capacidade mínima de 6.000 mil litros, largura de distribuição de adubação líquida mínima de 12m, pintura interna a pó epóxi e pintura externa a pó poliéster, com agitador horizontal interno para manter o dejetos homogêneo, tampa traseira com abertura total, com abertura do registro de carga e descarga com acionamento hidráulico, Manuvacuômetro (mede a pressão ou vácuo do equipamento em trabalho), lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga, com no mínimo 6 palhetas, eixo traseiro tandem com pneus novos de alta flutuação, bomba a vácuo, potência requerida de 75 hp, com câmara de vácuo que impede a entrada de dejetos na bomba, com válvula de alívio para evitar excesso de pressão, com rotação do eixo cardan de 540 rpm, carregamento lateral no lado direito de 6", com a mangueira de sucção 6" x 10 m e o bico leque de distribuição, visor transparente indicador de nível, e acessórios básicos.

Art. 2º - A cedência de que trata o artigo 1º, será na forma de CESSÃO DE USO, conforme Minuta de Termo de Cedência anexa, que faz parte integrante da presente Lei, por tempo indeterminado.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 3º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e a entidade mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para a entidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.



Guerino Backes
Prefeito Municipal



Elton Luis Perius
Secretário da Administração



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.105/2025, CEDE O USO à **ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO – AGEMEOS**, localizada na Rua João Magalhães, nº 380, Município de Cândido Godói, RS, CNPJ nº 44.103.259/0001-33:

NÚCLEO JÚLIUS HÜPLER: Linha Castelo Branco, Interior do Município de Cândido Godói, RS:
(1) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO NOVO, acompanhado do eixo cardam, com a capacidade mínima de 6.000 mil litros, largura de distribuição de adubação líquida mínima de 12m, pintura interna a pó epóxi e pintura externa a pó poliéster, com agitador horizontal interno para manter o dejetos homogêneo, tampa traseira com abertura total, com abertura do registro de carga e descarga com acionamento hidráulico, Manuvacuômetro (mede a pressão ou vácuo do equipamento em trabalho), lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga, com no mínimo 6 palhetas, eixo traseiro tandem com pneus novos de alta flutuação, bomba a vácuo, potência requerida de 75 hp, com câmara de vácuo que impede a entrada de dejetos na bomba, com válvula de alívio para evitar excesso de pressão, com rotação do eixo cardan de 540 rpm, carregamento lateral no lado direito de 6", com a mangueira de sucção 6" x 10 m e o bico leque de distribuição, visor transparente indicador de nível, e acessórios básicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cessão de uso é concedida a título precário, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A outorga do Município poderá cessar, a qualquer tempo, sempre que for constatado alguma irregularidade no uso dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do CESSIONÁRIO:

- a)- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a cessão de uso;
- b)- Zelar pela manutenção e conservação do equipamento cedido;
- c)- Responsabilizar-se pela devolução de objeto da cedência quando cessar a outorga do Município;
- d)- A contratação de operadores civilmente capazes e habilitados será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - O CESSIONÁRIO enviará relatório sempre que solicitado ao Secretário Municipal da Agricultura sobre as atividades desenvolvidas pelo equipamento cedido.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

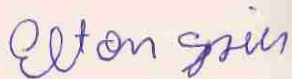
CLÁUSULA QUINTA - O equipamento cedido fica sob tutela do CESSIONÁRIO, sendo que as despesas de manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e o CESSIONÁRIO mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para o mesmo

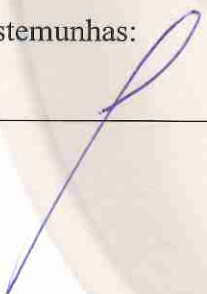
CLÁUSULA SÉTIMA - Os bens cedidos ficam sob tutela do CESSIONÁRIO, sendo que as despesas de manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO.

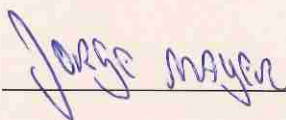
Cândido Godói, RS, 15 de outubro de 2025.


GUERINO BACKES
PREFEITO


ELTON SPIES
CPF: 020.336.490-24
PRESIDENTE NÚCLEO JÚLIUS HÜPLER

Testemunhas:


Osmar A. Rozen


Jorge Mayer